PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 20 / 12 / 2017
N.º 8061 Pág. 09
Caderno:

PLE 136/2017

LEI 3.066 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza a doação definitiva do imóvel que especifica á empresa **INDÚSTRIA DE DERIVADOS DE CARNE SANCHES LTDA-ME**, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar definitivamente a empresa **INDÚSTRIA DE DERIVADOS DE CARNE SANCHES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.676.706/0001-80, com sede a Rodovia Celso Fumio Makita, 2000, Parque Industrial, CEP: 86870-000, município de Ivaiporã/PR, o imóvel denominado Lote de Terras n° 1-A-1 (um-a-um), com área de, 3.810,00m² (três mil, oitocentos e dez metros quadrados), situado na Gleba Pindaúva, Secção "C", 1ª parte, no Município e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NOROESTE:** Por uma linha seca de rumo NW 31°45"NE, medindo 64,725 metros, confronta com o lote n° 1-A-REM; **A SUDOESTE:** Divide com o lote n° 1-A-REM, medindo 42,23 metros; **A SUDESTE:** Divide com o lote n° 1-REM, medindo 60,00 metros, seguindo pela mesma linha, medindo 4,725 metros; **A NORDESTE:** Limita-se pelo levantamento da estrada Porto Ubá/Ivaiporã (acesso secundário a Ivaiporã), medindo 18,00 metros, seguindo na mesma linha, medindo 57,50 metros, conforme referenciado na matrícula 37.508, do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã, respectivamente.

Parágrafo único Os imóveis a serem doados definitivamente, descritos no "*caput*" deste artigo, se dão em decorrência do cumprimento dos critérios estabelecidos pelas Leis Municipais 1.477, de 12 de dezembro de 2007; 1.478, de 12 de dezembro de 2007; 1.940, de 19 de abril de 2011, e, 2.636, de 26 de maio de 2015, bem como, pelas deliberações emitidas pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

Art.2º A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, em vista da existência de relevante interesse público, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 3º As despesas com a escritura pública de doação e posterior registro, correrão por conta do Donatário.

Art. 4º Para os devidos fins, fica desafetado do domínio público o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (19/12/2017).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal